



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 13/2013

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA N° 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução N° 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela FISCAL AMBIENTAL LOIVA SOMAVILLA PIOVESAN - CRBio 069363, a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: ELIZANDRO BASSO

CPF ou CNPJ: 971.127.710-72

ENDEREÇO: LINHA BALESTRIN

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 498 / 2013

PROTOCOLO: 129 / 2013

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 25,00

1. Localização: LINHA BALESTRIN – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 027°24'10,7" – LONGITUDE 053°27'25,2";

3. Responsável Técnico: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/ PECUÁRIA ALEXANDRE BOTTEZZINI - CREA RS135752 ART: 7089832.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- Quanto a localização da área:

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 20 metros de estradas;
- 1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.7 No **entorno do empreendimento deverá apresentar cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas.

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou os resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem;**
- 2.3 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade, devendo este ser destinado para a usina de triagem a qual a Prefeitura Municipal é consorciada e/ou compostado e empregado na propriedade;
- 2.4 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização afim de evitar a contaminação do lençol freático.

3- Quanto as características da área de aplicação dos resíduos:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos à inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4 – Quanto as condições da propriedade:

- 4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água e das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/2002.
- 4.2 Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 4.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

autorizadas;

4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico e /ou Receituário Veterinário;

4.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000;

4.6 Armazenar medicamentos em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.7 As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser isoladas com cerca de arame farpado, podendo haver locais de passagem.

5. RECOMENDAÇÕES:

- Junto aos locais de parada dos bovinos, o empreendedor deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- Deverá ser construída esterqueira em local adequado com capacidade mínima de armazenagem, conforme orientação técnica, afim de armazenar os dejetos coletados da sala de ordenha e também do local de parada dos animais;
- Deverá ser vedado o acesso direto e desordenado dos animais às fontes naturais e artificiais de água.
- O manejo dos dejetos deverá ser feito conforme orientação técnica, sendo proibido o lançamento de resíduos "in natura" sem prévio tratamento no solo e nos recursos hídricos.

Para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos, croqui de localização das instalações num raio de 1.000 metros;
- 3 - Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
- 4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;
- 6 - Termo de cumprimento de todas as condições e restrições contidas nesta LI.

Para a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 2- Cronograma de implantação, croqui de localização das instalações a serem construídas;
- 3- Laudo da situação das obras do empreendimento;
- 4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;
- 5- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

08/11/2013 à 08/11/2014

Taquarucu do Sul, 08 de novembro de 2013.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

ELIZANDRO BASSO
Empreendedor